

PROJETO DE LEI Nº 6.650, DE 2009

Acrescenta o inciso X ao art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, tornando obrigatória a recognição visuográfica do local do crime.

Autor: Dep. Régis de Oliveira
Relator: Dep. João Campos

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Durante os debates ocorridos na reunião deliberativa ordinária desta Comissão, realizada em 09 de junho do corrente, sobre a matéria objeto da proposição em epígrafe, acatei sugestão do Deputado Paes de Lira questionou se não deveria ser retirado o termo "guarda municipal" do parágrafo único do artigo 6º da emenda apresentada pelo relator, argumentando que ela não tem caráter de polícia.

Dessa forma, mantendo voto favorável com a emenda anexa, ao Projeto de Lei nº 6.650-09, com as alterações já apresentadas e acatando a proposta do Deputado Paes de Lira acima mencionada, dada a pertinência das modificações.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator

PROJETO DE LEI Nº. 6.650, DE 2009

Acrescenta o inciso X ao art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, introduzindo a recognição visuográfica do local do crime.

Emenda nº 1 de 2010

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei nº 6.650 de 2009 , a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 6º do Decreto Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, fica acrescido dos seguintes inciso X e parágrafo único:

Art. 6º

X – realizar, quando possível, a recognição visuográfica do local do crime, com o objetivo de materializar os indícios e as provas do delito.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, a preservação do local de crime é de responsabilidade do policial que primeiro ali comparecer.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado João Campos

Relator